



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Decreto nº 2.690 de 12 de agosto de 2015.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado Bairro Vila Nova Bofete área F, localizado no Bairro Vila Nova Bofete, neste Município, na forma e condições que especifica".

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea "f" da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Bofete e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

CONSIDERANDO a aprovação do plano de regularização e do projeto de regularização pela comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, criada por meio da Portaria nº 2773/2015; e

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo nº 07/2014;

DECRETA

Art. 1º. É aprovado, nas condições deste ato, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 07/2014, o projeto de regularização fundiária, do núcleo denominado "Bairro Vila Nova Bofete área F", localizado no Bairro Vila Nova Bofete, neste Município, inserido no perímetro urbano de zona especial de interesse social, com área de 3.032,34m² (três mil e trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 12.904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conchas.

Art. 2º. O projeto de regularização fundiária é composto por 16 (dezesesseis) lotes, com metragens individuais mínimas de 161,78m² (cento e sessenta e um metros e setenta e oito centímetros quadrados), e composto por 01 (uma) quadra que correspondem a 100,00% (cem por cento) da área total.

Art. 3º. Fica o Departamento de Planejamento e Engenharia autorizada a expedir o competente auto de regularização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação